RECOMENDAÇÕES Nº 002 E 003/2010-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 117196
RECOMENDAÇÃO N° 002/2010 – CGMP

A **Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129 e incisos da Constituição Federal de 1988, que contemplou à instituição do Ministério Público a "promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos." (inciso III), e ainda atribuiu "expedir notificações nos **procedimentos administrativos** de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva." (inciso VI);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625**/**93, em seu artigo 26, estabeleceu que no exercício de suas funções, o "Ministério Público poderá: I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e **procedimentos administrativos** pertinentes e, para instruí-los: expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e ainda promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 057/06, no artigo 54, inciso I e suas alíneas replicou os ditames acima expostos da Lei nº 8.625/93 e, no inciso VI e parágrafo 3º do citado artigo 54, previu a publicidade dos **procedimentos administrativos** instaurados e das medidas adotadas, observadas as hipóteses legais do sigilo, mediante publicação no DOE;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, que disciplinou, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil, dispos, em seu art. 2º, parágrafos 4º, 5º 6º e 7º, que, dentre outros: "o **procedimento preparatório** deverá ser autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração, quando de eventual conversão.", e ainda: "**o procedimento preparatório** deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável."

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, arrimado no artigo 57 da LCE 057/06, como órgão de execução, cabe rever o arquivamento de inquérito civil (IC) ou de procedimento administrativo preliminar (PAP), ou de peças de informação, na forma da lei e de seu regimento interno;

CONSIDERANDO que a Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, disciplina em seu art. 9º, § 1º que os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará a Corregedoria-Geral, vem observando a instauração de **procedimentos administrativos** de forma incorreta, porquanto são instaurados tantos procedimentos quanto o número de integrantes da atividade a ser regulamentada em termo de ajustamento de conduta - TAC, embora sendo o mesmo objeto, as mesmas obrigações e/ou deveres;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que a Corregedoria-Geral, vem observando também a existência de **procedimentos administrativos** abertos sem a respectiva Portaria, entretanto comunicados no SIAMP, para efeito de produtividade; e, quando devidamente instaurados, com prazos expirados para conclusão e sem a necessária homologação do Conselho Superior do Ministério Público, quando da promoção do arquivamento;

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Promotores de Justiça, com atuação na capital e no interior, que ao instaurarem **procedimento administrativo preliminar – PAP**, atentem aos fundamentos fáticos e jurídicos, como, dentre outros, levar em consideração a atividade a ser regulamentada e não o número de integrantes dessa mesma atividade; realizar a devida instauração por Portaria; observar o prazo para conclusão do mesmo; proceder o encaminhamento ao CSMP para homologação, após a promoção de arquivamento e alimentar a informação da atividade no SIAMP somente quando instaurados na forma estabelecida em lei.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém(PA), 11 de junho de 2010.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO N° 003/2010 – CGMP

A **Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, competindo-lhe a promoção do inquérito civil e a propositura da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme dita o artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, e no mesmo sentido o art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 52, inciso VI, da Lei Complementar nº 057/2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública, c/c arts. 585, inciso II e 645 do Código de Processo Civil, possibilitam ao P*arquet* tomar dos interessados compromisso de ajustamento de suas condutas às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO, também, que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, em seu art. 14 dispõe que "o Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo órgão ministerial, nos termos da legislação aplicável, visando à reparação de dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados";

CONSIDERANDO, ainda, que a celebração do compromisso de ajustamento de conduta deve estar adequada aos princípios constitucionais da administração pública, dentre eles os da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO, outrossim, que o objetivo desse instrumento deve se dirigir principalmente ao atendimento do interesse coletivo e/ou social protegido, de forma a proporcionar maior celeridade, efetividade e eficácia á atuação ministerial, devendo guardar pertinência e relação de continência com o objeto central do procedimento instaurado;

CONSIDERANDO, por fim, que no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará a Corregedoria-Geral vem observando o uso desse instrumento, por alguns membros, como mecanismo de acréscimo da produtividade, no sentido de ao invés de celebrar um único TAC - termo de ajustamento de conduta, relativo a cada procedimento instaurado, firmam tantos TAC's quanto o número de integrantes do segmento da atividade a ser disciplinada, embora sendo o mesmo objeto, as mesmas obrigações e/ou deveres e os mesmos beneficiários.

RESOLVE:

Recomendar aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, com atuação na capital e no interior que, ao celebrarem **termos de ajustamento de conduta – TAC,** sejam os mesmos confeccionados entre os segmentos de cada interesse e/ou direito, difuso e coletivo a ser protegido ou de cada atividade a ser regulamentada e não entre cada integrante do segmento desta atividade ou de beneficiário daquele direito, visto que, em havendo alguma diferença de ajustamento entre futuros compromissários do mesmo segmento, esta poderá ser dirimida por meio de cláusulas, e não com a celebração de mais um TAC.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 11 de junho de 2010.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público

PORTARIA Nº 001/2010-MP/2ª PJM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 117226
PORTARIA Nº 001/2010-MP/2ª PJM
PORCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2010

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2º Promotor de Justiça Militar, com fulcro nos artigos 127, Caput e 129 incisos I, II, VIII e IV da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, artigo 26 da Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando o relatório de fiscalização nº 070/2008 oriundo da Auditoria Geral do Estado remetida pela Sra. Deputada Estadual Simone Morgado, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado demonstrando indícios, em tesem de prática de ilícito penal militar cometido por Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que pela circunstância acima mencionada, tornou-se inviável a instauração de Inquérito Policial Militar.

Considerando que o artigo 397 do Código de Processo Penal Militar e autoriza o Ministério Público Militar a oferecer denúncia com base em peças de informação, dispensando a figura jurídica do inquérito policial militar.

Resolvo instaurar Procedimento Investigatório Criminal objetivando apurar os fatos ao norte expostos.

Determino, desde já, as seguintes diligências:

1 – Autue-se a presente portaria juntamente com:

a) O Relatório de Fiscalização nº 70/2008 oriundo da Auditoria Geral do Estado atestando a existência de ilícitos penais militares, em tese, praticados por Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares.

b) O ato de nomeação da servidora Elza Izabel Cardoso Miléo para atuar como secretária do feito, bem como o devido termo de compromisso.

2 – Remeta-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça conforme determinação do art. 5º da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, para os devidos fins de direito bem como ao Coordenador das Promotorias Criminais e ao Centro de Apoio Operacional Criminal.

3 – Registre-se o presente procedimento investigatório criminal em livro próprio.

4 – Remeta-se cópia do relatório de fiscalização nº 70/2008 da Auditoria Geral do Estado, ao Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar a fim de que preste os devidos esclarecimentos, ao Diretor da Delegacia de Combate ao Crime Organizado da Polícia Civil do Estado do Pará, a fim de que investigue a participação de civis nos fatos delituosos, à Douta Promotoria de Direitos Constitucionais, à Douta Procuradoria Geral do Estado e ao Egrégio Tribunal de Constas do Estado para que adotem as providências legais cabíveis.

Belém, 09 de junho de 2010.

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
2º Promotor de Justiça Militar

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 117219
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO: 23/2010

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com tecnologia GSM ou superior e fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Entrega do Edital: No site www.mp.pa.gov.br e/ou na Rua Ângelo Custódio nº 210, Cidade Velha, Belém, Pará, de segunda a sexta-feira das 8 as 14h,

Observação: Entrega mediante apresentação de Pendrive ou similar.

Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio

Local de Abertura: Rua Ângelo Custódio nº 210, Cidade Velha, Belém, Pará

Data da Abertura: 29/06/2010

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

Pará GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA Nº 29/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 117404
PORTARIA Nº 29/MPTCM DE 14/06/2010.

A Procuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA. Procuradora Chefe do MPTCM, no usos de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 11 de junho do corrente ano, inicia a participação do selecionado brasileiro na Copa do Mundo de Futebol de 2010, de interesse geral da sociedade civil e da Administração Pública, diante de tratamento excepcional dado ao evento pelo STF através da PORTARIA Nº 184/2010;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1325-GP, de 09/06/2010, do TJE/PA, que o MPTCM utiliza nesta oportunidade como procedimento análogo para estabelecimento de horário de expediente em jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2010.

RESOLVE:

1. Fixar o expediente deste MPTCM no dia 15 de junho de 2010 de 8:00h às 14:00h e no dia 25 de junho de 2010 de 8:00h às 10:00.
2. Na hipótese de classificação do Brasil para as oitavas de final e ocorra jogo no dia 28 ou 29 de junho de 2010, fixar o expediente para a efetiva data do jogo das 8:00h às 14:00h.
3. Na hipótese do Brasil passar para as quartas de final, fixar o expediente na data do jogo, dia 02 de julho de 2010, de 8:00h às 10:00h.
4. Caso o Brasil se classifique para as semifinais, com partidas marcadas para os dias 06 e 07 de julho de 2010, fixar o expediente para a data do jogo de 8:00h à 14:00h.
5. Determinar que os servidores compensem as horas facultadas em escala elaborada pelo Setor de Pessoal, laborando no máximo de 01 (uma) hora diária..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPTCM, em 14 de junho de 2010.

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Procuradora Chefe do MPTCM